



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2018

CONTRATO 96/2018 DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA TRATAMENTO DA ÁGUA DOS POÇOS ARTESIANOS DO MUNICÍPIO DE COXILHA/RS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COXILHA E A EMPRESA FV COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E LICENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE COXILHA**, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ 92.411.933/0001-90, sediado na Av. Fioravante Franciosi, nº 68, Bairro Centro, Coxilha – RS, doravante denominada apenas contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr **ILDO JOSÉ ORTH**, portador da RG: 1005828213 CPF: 204.006.830-91.

CONTRATADA: **FV COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E LICENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA**, CNPJ n.º 10.650.417/0001-5311, neste ato representada pelo contrato Sr. **FILIPE RITTER**, RG 9077930593, CPF 001.115.020-39, celebram o presente contrato, decorrente do pregão presencial n.º 35/2018, processo n.º 54/2018, o sujeitando-se aos preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei n.º n.º 10.520/2002; Decreto n.º 819/2007, na Lei Complementar n.º 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações e da Lei n.º 8.078/1990, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DOS POÇOS DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE COXILHA/RS, destinada para consumo humano, dos poços artesianos que abastecem os municípios de Coxilha, conforme especificações descritas no termo de referencia deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUBORDINAÇÃO

2.1. O presente contrato está subordinado às disposições:

- I. Da Lei 8.666/93 e demais alterações e normas pertinentes;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2018

II. Do edital do pregão presencial nº 54/2018, processo nº 35/2018;

III. Da proposta da Empresa Contratada.

2.2. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos aplicáveis a este contrato, prevalecerão, pela ordem, as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações e normas pertinentes, e as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão prestados mensalmente, no Município de Coxilha.

3.2. Prestar assistência técnica 24 horas/dia na manutenção dos equipamentos e insumos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Além das disposições estabelecidas neste Contrato e, de acordo com o Edital e anexos do certame licitatório e legislação vigente, constituirão obrigações da contratada:

- a) Prestar os serviços de acordo com as normas vigentes de vigilância sanitária e outros preceitos legais;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelos serviços prestados ora contratados e efetua-los de acordo com as especificações constantes no edital;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários;
- e) Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- f) Atender prontamente quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do Contrato;
- g) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- h) Dar cumprimento a todas as determinações e condições estabelecidas no Edital do Pregão, seus anexos e complementos;



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2018

- i) Iniciar os serviços necessários para a execução do objeto nos endereços citados, devendo o objeto estar em condições de ser executado em até 10 (dez) dias após a emissão da primeira ordem de serviço.
- j) Designar pessoas qualificadas, que acompanharão as atividades da **CONTRATADA** durante todo o processo de ingresso, do início ao seu término, e a quem se reportará o **CONTRATANTE** para tratar de assuntos a respeito do processo, servindo de ligação entre as partes;
- k) Efetuar o pagamento das pessoas para atividades de apoio operacional;
- l) Manter e responsabilizar-se, quer por seu pessoal, quer por terceiros contratados, pelo sigilo que deve ser observado em relação à execução do serviço;
- m) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Além das disposições estabelecidas neste Contrato, Edital e anexos do certame licitatório e legislação vigente, constituirão obrigações da contratante:

- a) Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa executar o serviço dentro das normas deste Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;
- b) Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- c) Aplicar as penalidades cabíveis, previstas neste Edital, garantindo a prévia defesa;
- d) Efetuar o pagamento em até 5 (cinco) dias após a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura;
- e) solicitar por escrito, durante o período de execução do objeto, a substituição dos serviços que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a proposta;
- f) solicitar a licitante vencedora que retire a assine o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da convocação.
- g) Exercer a fiscalização dos materiais e os serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8666/93;
- h) Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;
- i) Emitir parecer final de recebimento em até 5 dias após a conclusão.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2018

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O Município de Coxilha pagará à CONTRATADA, pelos serviços executados, o valor de **R\$ 449,00** (quatrocentos e quarenta e nove reais) por poço, sendo **R\$ 1.796,00** (um mil setecentos e noventa e seis reais) mensais.

6.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento municipal para o exercício 2018:

9328 – 07.01.10.302.0010.2086.3.3.90.39.99.06.00

6.3. As despesas dos próximos exercícios correrão por conta do orçamento e consignações orçamentárias a vigorar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas, em até 05 dias após a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, discriminativas dos serviços para o Município de Coxilha.

7.1.1. Os pagamentos mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.1.2. No caso de emissão de faturas com código de barras, a empresa deverá emití-la com o valor líquido, ou seja, já descontados todos impostos incidentes sobre o valor da nota.

7.1.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

7.1.4. O Município de Coxilha reterá na fonte, sobre os pagamentos que efetuar as pessoas jurídicas, os tributos devidos, conforme legislação vigente.

7.1.5. Em cumprimento à Instrução Normativa, o Município de Coxilha fará as retenções referentes a impostos e contribuições federais sobre os pagamentos que efetuar a pessoa jurídica que não for optante pelo SIMPLES. A cada pagamento o setor financeiro da contratada efetuará consulta on line pela internet na página da Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br Simples Nacional > Consulta Optante).



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2018

7.1.6. O resultado dessa consulta será impresso e anexado ao processo de pagamento e, servirá de base para aplicação da Instrução Normativa supracitada. Se, em razão de sua natureza jurídica, a contratada for isenta da obrigação de recolher quaisquer dessas contribuições, ou ainda, se as recolhe por via judicial, deverá fazer prova de tais situações a cada faturamento, através de documentação comprobatória.

7.1.7 A contratante procederá às retenções legais referentes ao ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de acordo com Lei vigente, se for devido.

7.1.8 Qualquer erro no documento fiscal competente, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, será motivo de correção pela Contratada, gerando a suspensão do prazo de pagamento até que seja definitivamente regularizada a situação, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o Município de Coxilha.

7.1.9 Caso o vencimento da Nota Fiscal recaia em final de semana, feriado ou em dia que não haja expediente no IFRS, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do contrato será de 12 meses, tendo seu início em 06 de novembro de 2018 e seu término em 06 de novembro de 2019, podendo ser prorrogado tantas vezes quantas forem necessárias, sempre através de Termo Aditivo, até atingir o limite estipulado pelo inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Será admitido reajuste, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano demonstrado de forma analítica o aumento de custos observados à qualidade e, ainda, os preços vigentes no mercado para a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento.

9.2. O índice a ser aplicado na data do reajuste será o IGPM/FGV, aplicando-se a variação dos últimos 12 meses, desde que seja positivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS POR INADIMPLEMENTO

10.1 Em caso de não envio da documentação de habilitação, não assinatura do contrato, inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, quantidade



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2018

inferior ao solicitado, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

- I. Advertência
- II. Multas:
 - a. De 1% (um por cento) sobre o valor total da Solicitação de fornecimento, por dia de atraso no evento não cumprido, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor.
 - b. De 10% (dez por cento) sobre o valor total da Solicitação de Fornecimento, por infração a qualquer cláusula ou condição do Edital, não especificada na alínea 'a' deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.
 - c. De 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em assinar o contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital.
 - d. De 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida prévia defesa, independente das demais sanções cabíveis;
 - e. De 5% (cinco por cento) do valor total da Solicitação de fornecimento pela entrega realização do serviço em desacordo com a proposta de preços aceita na sessão do pregão;
- III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Coxilha, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar contrato ou não retirar a Nota de Empenho/Solicitação de Fornecimento, deixar de entregar documentação solicitada, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no item 11.1, II deste instrumento editalício.

10.2 No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2018

10.3. As sanções serão obrigatoriamente registradas, e no caso de impedimento de licitar e contratar com o Município, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas aqui estipuladas e também previstas na Lei 8.666/93.

10.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia, quando houver. Sendo a garantia insuficiente, deverá ser cobrado o valor complementar. A multa não paga será cobrada administrativamente e/ou judicialmente, com a inscrição na Dívida Ativa.

10.5. As sanções previstas nos incisos I e III da cláusula 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, da mesma cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93.

11.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2018

- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l) a supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- m) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou Guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) a não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obras, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- q) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2018

12.1. O serviço a ser contratado será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representantes da CONTRATANTE, designado pela Secretaria Municipal da Saúde, com atribuições específicas.

12.2. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e as Cláusulas contratuais.

12.4. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO


13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo para dirimir eventuais questões decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E assim, por estarem justas e acertadas, foi mandado imprimir este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.


ILDO JOSÉ ORTH
Prefeito Municipal
Contratante


CLAUDIO CONTE
Vigilante Sanitário
Fiscal

Coxilha - RS, em 06 de novembro de 2018.


**FV COMÉRCIO DE PRODUTOS
QUÍMICOS E LICENCIAMENTO
AMBIENTAL LTDA**
Filipe Ritter
Contratada



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

Prefeitura Mun. Coxilha

Fls.

Rub.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2018

TESTEMUNHAS:

Nome: Érica Zaparolli Vieira
CPF: 028.963.330-37
RG 3114668696

Nome: **Silvana Ignacio**
Assistente Administrativo
Matricula nº 913
CPF:



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo 54/2018

Pregão Presencial 35/2018

1 – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRATAMENTO DA ÁGUA DOS POÇOS ARTESIANOS PÚBLICOS DESTE MUNICÍPIO, destinada para o consumo humano.

2 – DESCRIÇÕES DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UN
01	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRATAMENTO DA ÁGUA DOS POÇOS ARTESIANOS PÚBLICOS DESTE MUNICÍPIO, nas condições e locais a seguir descritos:</p> <ul style="list-style-type: none">- Monitoramento e controle da qualidade da água, de acordo com a Portaria nº 2.914/2011, do MINISTÉRIO DA SAÚDE.- Fornecer os insumos (cloro líquido) em quantidade suficiente para a desinfecção e tratamento da água;- Efetuar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de água conforme legislação (Portaria nº 21, de 19 de janeiro de 1988);- Fornecer materiais utilizados na limpeza e desinfecção dos reservatórios;- Fornecer certificado de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água por ocasião da limpeza.- Prestar assistência técnica 24 horas/dia na manutenção dos equipamentos e insumos.- Treinar e capacitar tecnicamente um responsável	04 Poços	RS 449,00



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2018

<p>para realização de leitura de cloro residual mensal.</p> <ul style="list-style-type: none">- Fornecer um kit clorimétrico e reagente para leitura de cloro residual.- Fornecer planilha mensal para controle de cloro residual.- Recolher mensalmente junto às ETA's, amostras de água e encaminhar para o laboratório de análises.- Fornecer embalagens e materiais para recolhimento de amostras para análises.- Fornecer mensalmente análise microbiológica das ETA's (Portaria nº 2.914/2011).- Fornecer mensalmente análise físico-química (ph, cor e turbidez) das ETA's (Portaria nº 2.914/2011).- Prestar assistência e responsabilidade técnica profissional na área de química.- Fornecer relatório de controle técnico mensal. <p><u>Relação dos Poços:</u></p> <ul style="list-style-type: none">- Dois (2) poços tubulares profundos localizado na Sede da Município, na Av. Ilso José Webber – 122, Centro.- Um (1) poço tubular profundo localizado na Sede do Município, na Rua Balduino Pedroso – S/N.- Um (1) poço tubular profundo localizado na Granja Renato Antonioli, na cidade de Coxilha/RS. <p><i>OBS: Os quatro poços da cidade já possuem aparelho de tratamento, sendo propriedade do Município.</i></p>		
---	--	--

JUSTIFICATIVA

O monitoramento da qualidade da água é uma exigência da Portaria MS nº 2.914/2011, onde em seu anexo estabelece as normas para procedimentos e responsabilidades inerentes ao



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2018

controle e a vigilância da qualidade da água para consumo humano, definindo parâmetros de potabilidade e outras providências.

Vale destacar, que o município de Coxilha não é atendido por empresa de abastecimento de água e esgoto, sendo a água utilizada pelos munícipes é oriunda de poços artesianos. Diante do exposto, faz necessário à contratação dos serviços supracitados para o controle e monitoramento da qualidade da água. Quanto ao monitoramento da água, se justifica pela preocupação com a preservação do meio ambiente, saúde pública e observância a legislação vigente.

LOCAL E PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão prestados no município de Coxilha, pelo prazo de 12 meses, contados a partir da data publicação do respectivo contrato, podendo este prazo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, reajustando-se anualmente pelo índice positivo do IGPM, acumulado dos últimos 12 (doze) meses, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93. Todas as despesas com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais encargos para o correto fornecimento devem estar inclusas no preço ofertado.